



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1784, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Cria a Política Municipal de Combate
ao mosquito *Aedes aegypti*

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Política Municipal de Combate ao mosquito *Aedes aegypti* tem por objetivo estabelecer e assegurar mecanismos que proporcionem condições para que se combata a dengue, a Chikungunya e o Zika vírus, sendo que a última pode provocar a microcefalia em bebês, durante o período gestacional.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se Política Municipal de Combate ao mosquito *Aedes aegypti* as iniciativas individuais ou coletivas e multidisciplinares voltadas à saúde e ao saneamento básico do cidadão.

Art. 3º - A Política Municipal de Combate ao mosquito *Aedes aegypti*, em conjunto com a sociedade tem como seu principal fundamento e dever assegurar ao cidadão todos direitos ao exercício de sua cidadania, a começar pela saúde, bem-estar e direito à vida.

Art. 4º - A Política Municipal de Combate ao mosquito *Aedes aegypti* obedecerá as seguintes diretrizes:

I - priorização na elaboração de campanhas de conscientização junto à população visando ao combate à Dengue, Chikungunya e ao Zika vírus;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

II - estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos de saúde pública e saneamento básico;

III- disponibilizar meios de recepção de denúncias, por telefone ou por e-mail, sobre existência de suposto foco de mosquitos ou proliferação de transmissores ou vetores da dengue, Chikungunya e Zika vírus;

Art. 5º - Ao município, por intermédio do Departamento de Saúde, compete:

- I - participar na formulação, acompanhamento e avaliação desta política;
- II - promover as articulações entre os Departamentos do município necessárias à implementação da Política Municipal de Combate ao mosquito *Aedes aegypti* e sua divulgação;

Art. 6º - Na implantação da Política Municipal de Combate ao mosquito *Aedes aegypti* caberá ao proprietário e/ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, não utilizados ou subutilizados, a obrigação de mantê-los limpos de modo a impedir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Parágrafo único: todos os terrenos não fechados em desacordo com a Lei Complementar nº 020/2010, a Prefeitura fará intervenção necessária, fazendo a cobrança conforme legislação em vigor.

Art. 7º - A pessoa investida em caráter ou função de agente público ou servidor público deverá se identificar ao proprietário/possuidor, apresentando-lhe a sua identificação funcional ou autorização para tal e, se for o caso, informar o telefone do órgão onde está lotado com fins de que se possa averiguar a veracidade das informações acerca da identificação do agente.

Art. 8º - Os imóveis por 02 (duas) vezes consecutivas visitados pelos Agentes Municipais de Fiscalização, sendo encontrados fechados e não podendo ser vistoriados, será o proprietário notificado com hora e dia marcados para que o imóvel venha ser vistoriado.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 9º - O não atendimento do proprietário, conforme artigo anterior cujo imóvel apresente risco e potencial de propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, tomará as seguintes providências:

- I- lavratura de auto de infração, aplicando-se multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor esse corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor- INPC;
- II- Intervenção judicial, visando o ingresso dos agentes municipais, nos imóveis fechados, desocupados ou naqueles em que haja oposição injustificada do proprietário visando à adoção de medidas de controle e erradicação de criadouros do mosquito;

Art. 10 - Sendo o imóvel de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e constatando-se que ele apresenta criadouros do mosquito *Aedes aegypti* o seu proprietário/possuidor será notificado para executar as devidas manutenções e limpezas no prazo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: Se não atendida à notificação, ou em caso de reincidência, ao proprietário/possuidor será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência de notificação, valor esse corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor- INPC.

Art. 11 - Todas as últimas sextas-feiras de cada mês a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição fará coleta de cacarecos, gratuitamente da seguinte forma:

- I- A colocação desse material deverá ser em via pública somente no dia anterior ao dia da coleta.
- II- Sendo a última sexta-feira do mês, feriado ou ponto facultativo, a coleta será executada no último dia útil da semana.

Parágrafo único: a colocação de material em desacordo com os itens acima estará o proprietário do imóvel sujeito a legislação em vigor. (multas e cobrança de remoção).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

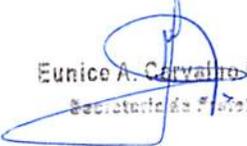
Art. 12 - O Poder Executivo poderá decretar estado de emergência no caso de epidemia de dengue, Chikungunya e Zika vírus;

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 02 de março de 2016.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil E Anexos local na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretaria de Prefeitura